

**UNIVERSIDADE DE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LIVIA DA SILVA MANARI

**O CASO SÉTIMO GARIBALDI: CONSEQUÊNCIAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS DAS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS**

**DOURADOS/MS
JULHO 2025**

Lívia da Silva Manari

**O caso sétimo garibaldi: consequências nacionais e internacionais das
normas de direitos humanos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora da Universidade Federal da
Grande Dourados, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais. Orientador: Prof. Bruno Boti
Bernardi.

DOURADOS
Julho, 2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

M267c Manari, Livia Da Silva

O caso Sétimo Garibaldi: consequências nacionais e internacionais das normas de direitos humanos [recurso eletrônico] / Livia Da Silva Manari. -- 2025.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Bruno Boti Bernardi.

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2025.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Direitos humanos. 2. Sistema interamericano de direitos humanos. 3. Sétimo Garibalde. 4. Impunidade. 5. Violência no campo. I. Bernardi, Bruno Boti. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 03 de julho de 2025, compareceu para defesa pública on-line do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **Livia da Silva Manari** tendo como título “**O CASO SÉTIMO GARIBALDI: CONSEQUÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DAS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dr. Bruno Boti Bernardi** (orientador), **Gustavo Teixeira Luchetta** (examinador) e **Dr. Mario Teixeira de Sá Junior** (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado _____.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO BOTI BERNARDI
Data: 03/07/2025 20:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Bruno Boti Bernardi

Orientador

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO TEIXEIRA LUCHETTA
Data: 04/07/2025 10:05:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Teixeira Luchetta

Examinador

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO TEIXEIRA DE SA JUNIOR
Data: 04/07/2025 08:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Mario Teixeira de Sá Junior

Examinador

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me conceder força e saúde ao longo da minha jornada.

À minha família, pelo apoio incondicional, em especial ao meu padrasto Cândido, por nunca deixar que eu desistisse, sempre cobrando e incentivando a concluir o curso. À minha mãe Rosilene, por estar ao meu lado em todos os momentos e por sempre me motivar a estudar e a lutar pelos meus sonhos.

Agradeço também ao meu irmão Lucas, que não apenas me incentivou, mas também contribuiu diretamente na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso, oferecendo conselhos valiosos.

Aos meus professores e professoras, que contribuíram para minha formação, especialmente ao meu orientador, professor Bruno, a quem sou grata pela orientação, paciência e dedicação durante todo o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço também aos meus amigos que fiz na faculdade sem eles não conseguiria chegar até o final sem desistir.

RESUMO

Este trabalho analisa o caso Sétimo Garibaldi à luz das consequências nacionais e internacionais das normas de direitos humanos, especialmente diante da atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O assassinato do trabalhador rural sem-terra Sétimo Garibaldi, ocorrido em 1998 no Paraná, é emblemático das violações sistemáticas de direitos humanos no campo brasileiro e da impunidade que permeia esses crimes. A pesquisa investiga o funcionamento da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos e discute como sua atuação pressiona o Estado brasileiro a adotar medidas de reparação e prevenção. A sentença da Corte IDH contra o Brasil em 2009 evidenciou falhas estruturais do sistema de justiça nacional e destacou o papel dos mecanismos internacionais como instrumentos de responsabilização e indução de mudanças jurídicas e institucionais. O trabalho conclui que, embora o Brasil tenha cumprido parcialmente as determinações da Corte, ainda existem desafios significativos para a efetividade plena das decisões internacionais. A análise contribui para o debate sobre a aplicação prática das normas internacionais de direitos humanos e o fortalecimento da proteção aos trabalhadores rurais.

Palavras chaves: Direitos humanos; sistema interamericano; Sétimo Garibaldi; violência no campo; impunidade; corte interamericana de direitos humanos; Brasil.

ABSTRACT

This research analyzes the Sétimo Garibaldi case in light of the national and international consequences of human rights norms, focusing on the role of the Inter-American Human Rights System. The murder of rural landless worker Sétimo Garibaldi in 1998, in the state of Paraná, Brazil, is emblematic of the systematic human rights violations and impunity that characterize agrarian conflicts in the country. The study examines the functioning of the Inter-American Commission and Court of Human Rights and discusses how their actions pressure the Brazilian State to implement reparative and preventive measures. The 2009 ruling by the Inter-American Court against Brazil exposed structural deficiencies in the national justice system and highlighted the relevance of international mechanisms as tools for accountability and institutional reform. The study concludes that although Brazil has partially complied with the Court's orders, significant challenges remain regarding the full enforcement of international decisions. This analysis contributes to the debate on the practical application of international human rights norms and the strengthening of protections for rural workers.

Keywords: Human rights; Inter-American system; Sétimo Garibaldi; rural violence; impunity; Inter-American Court of Human Rights; Brazil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
OBJETIVOS, PROBLEMÁTICAS E ESTRUTURA DO TEXTO.....	12
JUSTIFICATIVA.....	14
METODOLOGIA.....	16
CAPÍTULO 1: CASO SÉTIMO GARIBALDI E A LUTA PELA TERRA.....	19
1.1 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS DA OEA (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS), COMPOSTO PELA COMISSÃO E CORTE.....	20
1.2 HISTÓRICO DO CASO SÉTIMO GARIBALDI.....	25
CAPÍTULO 2: VIOLAÇÕES RECONHECIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA NO CASO SÉTIMO GARIBALDI.....	28
2.1 O CASO SÉTIMO GARIBALDI E O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA INTERNACIONAL.....	29
2.2 DISCUSSÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos emergem como um conjunto de normas internacionais destinadas a assegurar a dignidade e os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, gênero, etnia ou status social. No campo das Relações Internacionais, essas normas funcionam como parâmetros mínimos de conduta que os Estados devem observar, especialmente a partir da consolidação de tratados e convenções internacionais.

Como explica Anaya Muñoz (2014), os direitos humanos constituem um discurso normativo que tem como fundamento a dignidade humana e como objetivo central a proteção do indivíduo contra o abuso de poder (Munõz, 2014, p. 15). Nesse sentido, Garbin (2021) destaca que a consolidação dos direitos humanos no plano internacional decorre de um processo histórico que os posiciona no centro da agenda das relações internacionais contemporâneas.

As violações de direitos humanos, sobretudo em contextos marcados pela violência e pela impunidade, podem ter repercussões internas e externas, colocando os Estados em tensão com organismos internacionais de monitoramento, como a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). O caso de Sétimo Garibaldi é emblemático nesse sentido, pois evidencia as complexas intersecções entre direitos humanos, justiça social e luta pela terra no Brasil. Como afirma Anaya Muñoz, quando os Estados não garantem os direitos humanos no âmbito interno, é legítimo e necessário que instâncias internacionais intervenham para assegurar esses direitos (MUNÕZ, 2014). Garbin reforça que a atuação dos mecanismos regionais de proteção é fundamental diante da omissão estatal, especialmente em contextos de violência no campo (GARBIN, 2021).

O sistema interamericano de direitos humanos, composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais no continente americano. Esse sistema é especialmente relevante para países como o Brasil, onde muitas vezes a justiça interna se mostra ineficaz na proteção dos direitos das populações mais vulneráveis.

A atuação da CIDH e da Corte, ao julgar casos como o de Sétimo Garibaldi, demonstra a importância do monitoramento internacional e da responsabilização dos Estados por violações graves de direitos humanos. No caso específico de Sétimo Garibaldi, a Corte

Interamericana condenou o Estado brasileiro por não garantir justiça adequada para o assassinato de um trabalhador rural em 1998, refletindo o padrão de impunidade e violência contra trabalhadores sem-terra no país. A decisão refletiu o padrão histórico de impunidade e de violência sistemática contra trabalhadores rurais sem-terra no Brasil. Conforme destaca Piovesan (2013, p. 65-68), a internacionalização dos direitos humanos reforça a compreensão de que a proteção dos direitos fundamentais não pode mais ser tratada como uma questão de exclusiva jurisdição doméstica, configurando-se como matéria de legítimo interesse da comunidade internacional. Além disso, como destaca Bettinger-López, o sistema interamericano tem se mostrado particularmente relevante na defesa dos direitos dos grupos historicamente marginalizados na América Latina, sobretudo por sua capacidade de dar visibilidade a esses casos e impor obrigações concretas aos Estados (BETTINGER-LÓPEZ, 2008).

O caso Sétimo Garibaldi representa uma grave violação dos direitos humanos no contexto dos conflitos agrários no Brasil. Sétimo B. Garibaldi, trabalhador rural sem-terra de 52 anos, foi assassinado no dia 27 de novembro de 1998, no município de Querência do Norte, no estado do Paraná. Ele fazia parte de um grupo de aproximadamente 40 trabalhadores rurais que retornavam de uma visita a um acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), instalado na Fazenda São Francisco, área objeto de disputa pela reforma agrária. Durante o trajeto, o grupo foi emboscado por pistoleiros armados, contratados por fazendeiros locais contrários à ocupação da terra. Na emboscada, Sétimo Garibaldi foi alvejado e morto com disparos de arma de fogo, na presença de diversas testemunhas.

Apesar da existência de fortes indícios, inclusive depoimentos que identificavam os autores, o processo criminal no Brasil não resultou em qualquer responsabilização dos envolvidos, refletindo a ineficiência do sistema de justiça diante da violência no campo. A falta de investigação adequada e de julgamento efetivo levou o caso a ser denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que passou a analisar não apenas a morte, mas também a omissão do Estado brasileiro em assegurar os direitos à vida, à proteção judicial e às garantias judiciais. Este caso ilustra, de forma emblemática, como a impunidade e a violência agrária ainda são entraves estruturais para a efetivação dos direitos humanos no Brasil.

A sentença da Corte Interamericana chamou a atenção para a necessidade de o Brasil adotar medidas mais robustas para proteger os direitos humanos de seus cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Esse cenário de violência no campo é endêmico, com números alarmantes de assassinatos registrados pela Comissão Pastoral da Terra ao longo dos anos, refletindo um problema histórico e estrutural de falta de proteção e justiça para os trabalhadores rurais. Segundo Fernandes (2000), a violência no campo funciona como um instrumento de dominação, utilizado para manter o controle sobre a terra e reprimir movimentos sociais que lutam pela reforma agrária. Nesse mesmo sentido, Stedile (2011) afirma que o conflito agrário no Brasil é resultado de um modelo de desenvolvimento excludente, baseado na concentração fundiária e na negação dos direitos dos trabalhadores rurais. Além disso, a CPT (2019) destaca que a impunidade nos crimes cometidos contra esses trabalhadores contribui significativamente para a continuidade da violência no campo.

O incidente envolvendo Sétimo Garibaldi não é um caso isolado, mas reflete a violência e a impunidade que persistem no Brasil, especialmente em áreas de conflito fundiário. Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), os conflitos no campo atingiram números recordes em 2023, com 2.203 ocorrências, afetando a vida de 950.847 pessoas. Esse crescimento está diretamente ligado à expansão do agronegócio e às práticas de grilagem de terras, intensificando a disputa por recursos naturais e a violência contra comunidades tradicionais e trabalhadores rurais.

A violência e a ausência de justiça colocam em risco a vida e a segurança dos trabalhadores rurais, das comunidades tradicionais e dos povos indígenas, intensificando as desigualdades sociais e ambientais. José Graziano da Silva (1981) destaca, em sua obra "O Que É Questão Agrária", o legado histórico que a concentração de terras no Brasil simboliza como um dos fatores centrais da problemática agrária.

A desigualdade estrutural, conforme ressaltado por Martins (1981), foi intensificada pela modernização agrícola executada sem uma distribuição igualitária, resultando em disputas territoriais e exclusão social a longo prazo. A ausência de fiscalização e a passividade das autoridades públicas potencializam conflitos e favorecem ações ilegais, como a invasão de terras (FERNANDES, 1997). Além disso, a lentidão do sistema judiciário e a criminalização de movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), tornam mais difícil a aquisição de terras e a efetivação de uma reforma agrária eficiente (NAVARRO, 2008).

A Corte Interamericana sentenciou o Brasil à adoção de medidas de reparação, que envolvem investigar e penalizar os responsáveis, promover políticas públicas voltadas à prevenção da violência em regiões rurais e a garantia do acesso à justiça para a vítima. Além

disso, a decisão enfatizou a necessidade do Estado Brasileiro estabelecer medidas e estruturas que abordem o combate da impunidade e o fortalecimento do sistema de justiça em casos de violência contra grupos em situação de vulnerabilidade. A condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos enfatiza o papel crucial do sistema interamericano na defesa dos direitos fundamentais, particularmente em situações de violência e impunidade. A decisão da Corte ressalta a urgência de o Brasil reforçar suas instituições e adotar políticas públicas eficientes que assegurem a proteção e os direitos dos trabalhadores rurais, além de enfrentar a impunidade e promover a justiça social. Em resumo, a batalha por direitos humanos e justiça social no Brasil, ilustrada pelo caso Sétimo Garibaldi, constitui um esforço contínuo que demanda o engajamento de todos os segmentos da sociedade e das autoridades governamentais (MOURA, 2018; GARCIA, 2016).

OBJETIVOS, PROBLEMÁTICA E ESTRUTURA DO TEXTO

A problemática central do caso Sétimo Garibaldi levanta questões sobre a efetividade das normas de direitos humanos no contexto nacional e internacional, especialmente em relação à proteção dos trabalhadores rurais e sem-terra no Brasil. Diante de um cenário marcado pela violência e pela impunidade, surge a pergunta: como a atuação do sistema interamericano de direitos humanos pode influenciar a promoção da justiça e a proteção dos direitos humanos no Brasil, frente à ineficácia das instituições nacionais? Essa indagação guia a análise das consequências da sentença do caso e da capacidade do sistema internacional de induzir mudanças concretas na realidade social e jurídica brasileira (PIOVESAN, 2013).

Nesse contexto, torna-se essencial analisar em que medida as diretrizes do sistema interamericano de direitos humanos vêm sendo efetivamente observadas pelo Estado brasileiro, bem como identificar os principais obstáculos à sua implementação. Além disso, o estudo do caso Sétimo Garibaldi permite compreender os limites e as possibilidades da intervenção internacional na promoção da justiça e na proteção dos direitos humanos, contribuindo para o debate sobre a efetividade dos mecanismos internacionais e seus reflexos no contexto jurídico e social brasileiro (PIOVESAN, 2013).

O objetivo geral deste estudo é analisar as consequências nacionais e internacionais das normas de direitos humanos no caso Sétimo Garibaldi, avaliando o impacto da atuação do sistema interamericano sobre a proteção dos direitos humanos no Brasil. Para atingir este objetivo, foram delineados os seguintes objetivos específicos: (i) investigar o funcionamento

do sistema interamericano de direitos humanos da OEA e sua influência nas políticas internas dos Estados-membros; (ii) compreender o contexto histórico e social da violência no campo no Brasil e como ele se relaciona com o caso Sétimo Garibaldi; e (iii) avaliar as respostas do Estado brasileiro às recomendações e sentenças internacionais, destacando desafios e oportunidades para a melhoria da proteção dos direitos humanos, com destaque especificamente para a sentença no caso Sétimo Garibaldi (BASCH et al., 2010; PIOVESAN, 2013).

Desta forma, este estudo visa contribuir para o debate sobre a validade das normas internacionais de direitos humanos e sua aplicabilidade no Brasil, especialmente no que respeita às recomendações e decisões judiciais internacionais, subsidiando a reflexão sobre o fortalecimento das políticas públicas e dos sistemas judiciais promotores dos direitos humanos no Brasil.

A respeito da proteção dos trabalhadores rurais e sem terra, a análise do caso Sétimo Garibaldi permitirá identificar e analisar a interação entre o sistema interamericano de direitos humanos e as instituições nacionais, destacando o impacto desse sistema na pressão exercida sobre o Estado brasileiro para implementar ações concretas no enfrentamento da impunidade e na ampliação da proteção aos grupos vulneráveis. Dessa forma, espera-se que os resultados alcançados não apenas promovam a compreensão teórica do tema, mas também contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas e para o fortalecimento do desempenho do Brasil no cumprimento de suas responsabilidades internacionais relacionadas aos direitos humanos.(BASCH et al., 2010; PIOVESAN, 2013).

Para compreendermos de melhor maneira o tema, esse estudo está estruturado da seguinte forma: ainda nesta introdução, a próxima seção apresenta a importância do estudo para academia, a sociedade civil e a formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos trabalhadores rurais. Posteriormente, na metodologia, detalha-se a abordagem adotada para a realização da pesquisa, incluindo o método qualitativo de revisão bibliográfica, os critérios de seleção das fontes e as limitações do estudo. Em seguida, o trabalho se desdobra em dois capítulos principais.

No Capítulo 1, discute-se o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o histórico do Caso Sétimo Garibaldi, abordando o contexto social da violência no campo brasileiro e os marcos processuais que levaram à condenação do Estado brasileiro. Já no Capítulo 2, o foco recai sobre as violações de direitos humanos reconhecidas pela Corte Interamericana no caso, o estado de cumprimento da sentença internacional e uma discussão

teórica sobre os direitos humanos no Brasil, especialmente no que diz respeito aos desafios estruturais para a efetividade dessas normas. Por fim, o trabalho se encerra com as considerações finais, nas quais são apresentadas as principais conclusões da pesquisa.

JUSTIFICATIVA

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como as normas de direitos humanos, quando aplicadas no âmbito internacional, podem induzir transformações em contextos nacionais marcados pela violação sistemática de direitos. O caso Sétimo Garibaldi é emblemático nesse sentido, pois expõe não apenas a violência e a impunidade que permeiam o campo brasileiro, mas também a capacidade limitada do sistema judicial nacional em lidar com tais violações. O entendimento aprofundado do sistema interamericano de direitos humanos é crucial para identificar as dinâmicas de pressão internacional que podem contribuir para a responsabilização do Estado brasileiro e para a adoção de políticas mais eficazes de proteção aos direitos humanos (PIOVESAN, 2013).

A análise do caso Sétimo Garibaldi oferece uma visão abrangente da violência no campo e das condições precárias enfrentadas pelos trabalhadores rurais no Brasil, questões que permanecem altamente relevantes nos dias atuais. Dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) apontam que a violência contra trabalhadores rurais e líderes de movimentos sociais continua a ser uma realidade alarmante no país. A persistente violação de direitos e a impunidade observadas exigem medidas mais eficazes por parte das autoridades competentes. A condenação do Brasil pelo sistema interamericano, no contexto do caso Sétimo Garibaldi, revela não apenas essas falhas estruturais, mas também reforça a necessidade urgente de fortalecer as instituições nacionais e garantir a proteção efetiva dos direitos humanos. Segundo os relatórios mais recentes da CPT, os conflitos no campo continuam a aumentar, com destaque para o aumento das ameaças de morte e das invasões de terras, afetando particularmente povos indígenas e comunidades quilombolas.

A pesquisa se justifica também pelo potencial de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais alinhadas aos padrões internacionais de direitos humanos, oferecendo subsídios teóricos e empíricos que podem ser utilizados por legisladores, ativistas e profissionais do direito na formulação de estratégias de combate à violência e à impunidade no campo. A análise do impacto da sentença do caso Sétimo Garibaldi proporciona *insights* valiosos sobre como o Brasil pode melhorar sua resposta institucional às demandas de direitos humanos, especialmente em um contexto de pressões internacionais crescentes. Como destaca

Souza Martins (1997), a violência no campo no Brasil é marcada por um padrão de impunidade estrutural, e, como resultado, a ausência de uma resposta estatal eficaz contribui para a perpetuação dos conflitos agrários.

O estudo sobre a persistência do não cumprimento das medidas de reparação pelo Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) é de extrema relevância para a compreensão das dinâmicas entre os sistemas nacional e internacional de justiça. A pesquisa de Victor Nascimento (2023) demonstra como o Brasil tem falhado em implementar plenamente as reparações determinadas pela Corte IDH, o que gera sérias implicações para a eficácia dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos. Nascimento afirma que a persistência do não cumprimento das medidas de reparação por parte do Brasil, em casos emblemáticos, revela a fragilidade do sistema de implementação das decisões da Corte, destacando a resistência do Estado brasileiro em cumprir obrigações internacionais (NASCIMENTO, 2023).

Essa realidade é corroborada por Flávia Piovesan, que em sua obra "Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional (2013) discute como a ausência de uma implementação eficaz das decisões da Corte pode enfraquecer a proteção dos direitos humanos. Piovesan argumenta que o controle de convencionalidade, que deveria assegurar a conformidade das normas internas com os compromissos, tratados e convenções internacionais, enfrenta desafios significativos no Brasil, especialmente no que diz respeito à adaptação das normas constitucionais às decisões da Corte Interamericana (Piovesan, 2013, p.134-135). A autora sugere que o Brasil, embora signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ainda lida com um sistema jurídico que frequentemente impede a plena aplicação das decisões da Corte IDH, seja por questões políticas, seja por limitações estruturais do próprio aparato judiciário nacional.

Portanto, a análise de Nascimento (2023) e Piovesan (2013) indicam que a continuidade da violação dos direitos humanos e o não cumprimento das medidas de reparação pelo Brasil exigem um esforço conjunto para superar os obstáculos existentes, incluindo a criação de mecanismos mais eficazes para garantir a implementação das decisões da Corte, fortalecendo assim a proteção dos direitos humanos no país.

Apesar do livro de Anaya Muñoz (2014) não se concentrar especificamente no Brasil, ele traz reflexões gerais sobre direitos humanos que são relevantes para a análise sugerida. Contudo, para um debate mais detalhado sobre a situação brasileira, é crucial consultar autores que analisam diretamente a conexão entre o sistema interamericano e o cenário nacional.

Nesse contexto, Flávia Piovesan (2009) ressalta o impacto das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no sistema jurídico brasileiro, particularmente em casos marcantes como o Caso Gomes Lund ("Guerrilha do Araguaia"), que discutiu as violações de direitos humanos durante o regime militar. Piovesan defende que, mesmo com o progresso no reconhecimento oficial dessas decisões, ainda existem desafios consideráveis na execução eficaz de ações reparadoras e preventivas.

Seguindo essa mesma linha, Marcelo Torelly (2017) examina a implementação das decisões da Corte Interamericana no Brasil, ressaltando a resistência de segmentos do Estado e do Judiciário em honrar completamente os compromissos internacionais que o país assumiu. Torelly destaca que, mesmo com progressos significativos, como a implementação de mecanismos para acompanhar decisões internacionais, ainda existe um extenso percurso a ser feito para assegurar a eficácia total do sistema interamericano no Brasil. Essas considerações destacam a relevância de intensificar a comunicação entre o sistema jurídico internacional e o sistema jurídico nacional, com o objetivo de preencher as brechas existentes e assegurar a segurança eficaz dos direitos humanos.

O estudo apresenta, portanto, exemplos tangíveis e análises detalhadas sobre o Brasil, e visa contribuir para uma discussão mais abrangente sobre justiça social, direitos humanos e democracia, enfatizando a importância de um compromisso autêntico do Estado brasileiro com os princípios do sistema interamericano.

METODOLOGIA

Este estudo utiliza a metodologia de revisão bibliográfica qualitativa, que se caracteriza pela análise aprofundada de textos acadêmicos, artigos científicos, livros e documentos oficiais que tratam dos direitos humanos, do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e do caso Sétimo Garibaldi. A revisão bibliográfica permite compreender as complexidades e os desdobramentos do tema investigado, promovendo uma análise crítica das contribuições teóricas e empíricas disponíveis na literatura. Para alcançar os objetivos propostos, foram realizadas buscas em bases de dados acadêmicas como Scielo, Google Scholar e Periódicos Capes, além de consultas a livros especializados e relatórios de organizações como a Comissão Pastoral da Terra e documentos da Organização dos Estados Americanos (OEA). As palavras-chave utilizadas incluíram "Sistema Interamericano de Direitos Humanos", "violência no campo", "direitos humanos no Brasil", "caso Sétimo

Garibaldi" e "impunidade", permitindo a identificação de materiais relevantes que contribuíram para a construção de um panorama abrangente sobre o tema. Segundo a Organização dos Estados Americanos (2019), as autoridades brasileiras devem tomar medidas urgentes para garantir a proteção desses trabalhadores e evitar que a impunidade se perpetue .

Os critérios de inclusão dos materiais revisados foram definidos para garantir a relevância, a atualidade e a qualidade das fontes selecionadas. Foram incluídos estudos publicados nos últimos 10 anos (2013–2023) que abordam de forma direta ou indireta os direitos humanos no contexto brasileiro, especialmente aqueles que discutem o Sistema Interamericano e o impacto de suas decisões sobre as políticas nacionais. Além disso, foram selecionados materiais que apresentassem análises de casos práticos, como o de Sétimo Garibaldi, ou que fornecessem dados sobre a violência no campo e a atuação das instituições brasileiras frente a violações de direitos humanos.

A esse respeito, Magno (2024) destaca que a decisão da Corte reforça a necessidade de uma mudança estrutural nas políticas públicas de segurança e justiça no Brasil, ao determinar que o Estado adote medidas mais rigorosas para combater a violência no campo. Fontes que não atendiam a esses critérios, como documentos desatualizados, de origem duvidosa ou que apresentassem vieses claros e não justificados, foram excluídas da análise. Essa seleção criteriosa visou garantir a confiabilidade e a robustez dos dados analisados, oferecendo uma base sólida para a discussão proposta. Como afirmou o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2024), a violência no campo continua sendo um problema grave no Brasil, com o Estado sendo responsabilizado pela falta de ações eficazes contra abusos cometidos por agentes estatais .

O processo de análise dos materiais selecionados seguiu uma abordagem qualitativa, centrada na identificação de temas recorrentes e na compreensão das relações entre as diferentes perspectivas teóricas e empíricas. Foram utilizados procedimentos de análise de conteúdo para a organização e a categorização dos dados, permitindo a construção de uma narrativa coerente sobre os desafios e as implicações das normas de direitos humanos no Brasil. Garcia (2016) observa que a Corte Interamericana, ao responsabilizar o Brasil, destaca a falta de comprometimento do Estado com as medidas eficazes de reparação e prevenção de violações de direitos humanos. A análise de conteúdo possibilitou a identificação de padrões, como a persistente impunidade em casos de violência contra trabalhadores rurais e o papel das instituições internacionais na pressão por mudanças estruturais. Esse método é

particularmente adequado para estudos que buscam explorar fenômenos complexos e contextos sociais desafiadores, como o enfrentado pelos trabalhadores sem-terra no Brasil.

A revisão bibliográfica buscou integrar os conhecimentos provenientes de diferentes fontes para oferecer uma visão crítica sobre as consequências nacionais e internacionais das normas de direitos humanos, com foco no caso Sétimo Garibaldi. As evidências coletadas foram triangulares para fortalecer a análise, comparando dados de diferentes estudos e relatórios e destacando convergências e divergências entre as perspectivas apresentadas. Essa abordagem permitiu não apenas a síntese de informações, mas também a identificação de lacunas na literatura, sugerindo a necessidade de estudos futuros que aprofundem a relação entre os mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos e a realidade brasileira. Conforme destaca Magno (2024), a decisão da Corte reforça a necessidade de uma mudança estrutural nas políticas públicas de segurança e justiça no Brasil, ao determinar que o Estado adote medidas mais rigorosas para combater a violência no campo. Dessa forma, a metodologia empregada contribuiu para uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados na promoção dos direitos humanos e na superação da impunidade, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e intervenções mais eficazes

CAPÍTULO 1: CASO SÉTIMO GARIBALDI E A LUTA PELA TERRA

A luta pela terra no Brasil revela um cenário persistente de violações aos direitos humanos, especialmente contra trabalhadores rurais sem-terra. O caso do assassinato de Sétimo Garibaldi, ocorrido em 1998 no Paraná, é emblemático desse contexto. A impunidade que se seguiu ao crime sem responsabilização de autores ou mandantes levou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando a importância dos mecanismos internacionais diante da ineficácia das instituições nacionais. Como destaca Flávia Piovesan (2013), o sistema interamericano desempenha papel crucial na tutela dos direitos humanos quando os Estados falham em seus deveres de prevenção, investigação e reparação. Nesse sentido, Anaya Muñoz (2014, p. 68-74) ressalta que os regimes internacionais de direitos humanos, como o Sistema Interamericano, funcionam como instrumentos de pressão transnacional que podem fortalecer os atores internos da sociedade civil em suas lutas por justiça e por reformas estruturais, como a agrária.

O primeiro capítulo apresenta o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com destaque para a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), enfatizando suas competências e sua importância na proteção dos direitos fundamentais nas Américas. Ainda neste capítulo, é exposto o histórico do caso Sétimo Garibaldi, incluindo o contexto social da violência no campo brasileiro e os principais marcos processuais que levaram à condenação do Estado brasileiro pela Corte IDH.

O segundo capítulo analisa as violações de direitos humanos reconhecidas pela Corte Interamericana no caso Sétimo Garibaldi, detalhando as falhas do Estado brasileiro quanto à garantia de justiça, à proteção judicial e à integridade das vítimas e de seus familiares. Em seguida, discute-se o estado de cumprimento da sentença internacional, com base em relatórios oficiais da Corte e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), avaliando os avanços e as pendências. Por fim, o capítulo apresenta uma discussão teórica sobre direitos humanos, estabelecendo uma análise crítica sobre os impactos e as limitações do Sistema Interamericano no contexto brasileiro. O trabalho se encerra com as considerações finais, nas quais são sintetizadas as principais conclusões, destacando os desafios estruturais para a efetividade das decisões internacionais de direitos humanos no Brasil, especialmente em casos de violência agrária e violações contra trabalhadores rurais.

1.1 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS DA OEA (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS), COMPOSTO PELA COMISSÃO E CORTE

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, criado no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), desempenha um papel fundamental na proteção e promoção dos direitos humanos no continente americano. Composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o sistema oferece um mecanismo de supervisão e responsabilização dos Estados-membros que violam os direitos humanos. Esse sistema foi estabelecido a partir da criação da CIDH, em 1959, e consolidado com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em 1969, que entrou em vigor em 1978 e definiu os parâmetros para a proteção dos direitos humanos nas Américas (ABRAMOVICH; COURTIS, 2002).

O sistema interamericano de direitos humanos tem sido um instrumento crucial na proteção dos direitos humanos na América Latina e no Caribe. A criação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de San José, estabeleceu as bases para a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Este sistema busca assegurar que os direitos humanos sejam respeitados e promovidos de maneira uniforme em todos os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). A implementação das normas da CADH é supervisionada por esses órgãos, que atuam não apenas para reparar violações individuais, mas também para promover reformas estruturais necessárias para prevenir futuras infrações (MARTINELLI;PREVELATO, 2020).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão autônomo da OEA, com sede em Washington, D.C., e funciona como a porta de entrada para o sistema interamericano. A Comissão tem a função de promover a observância e a defesa dos direitos humanos nos Estados-membros da OEA, além de atuar como uma instância de recepção de petições de indivíduos, grupos de pessoas ou ONGs que denunciam violações de direitos humanos. A CIDH tem também a função de monitorar a situação dos direitos humanos nos países membros, através de visitas in loco, relatórios temáticos e comunicados de imprensa (MAZZUOLI, 2011).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), portanto, além de atuar como um canal de denúncia, desempenha um papel significativo na promoção da cultura dos direitos humanos através de seus relatórios temáticos e visitas in loco. A CIDH realiza visitas

periódicas aos países para avaliar a situação dos direitos humanos e propõe recomendações para melhorar as práticas e políticas nacionais. Essa função de monitoramento é vital para garantir a conformidade com os compromissos internacionais e para promover um ambiente onde os direitos humanos sejam respeitados (CIDH, 2022). Por meio de sua atuação, a Comissão contribui para o fortalecimento da democracia e para a proteção dos direitos das minorias e dos grupos vulneráveis (CIDH, 2023).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é composta por sete comissionados, eleitos a título pessoal pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) para mandatos de quatro anos, com possibilidade de reeleição para um segundo período. Esses comissionados devem possuir alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos. A atuação da Comissão é orientada por princípios de imparcialidade, independência e objetividade, buscando sempre proteger os direitos fundamentais das pessoas em todos os países do continente (BASCH et al., 2010).

Uma das principais funções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é o recebimento e análise de petições individuais, nas quais as vítimas ou seus representantes denunciam violações de direitos humanos cometidas por Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Para que uma petição seja admitida, é necessário que o denunciante tenha esgotado todos os recursos judiciais internos disponíveis, a menos que se comprove que tais recursos sejam ineficazes ou inexistentes. Esse critério busca assegurar que a CIDH atue como um mecanismo complementar de proteção, intervindo apenas quando os sistemas nacionais falham em garantir justiça (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2023a).

Após a admissão de uma petição, a Comissão realiza uma análise preliminar dos fatos e, se considerar procedente, inicia um processo de investigação. Durante essa fase, a CIDH busca obter informações adicionais do peticionário e do Estado denunciado, promovendo o diálogo entre as partes e oferecendo soluções amistosas quando possível. Caso as partes não cheguem a um acordo, a Comissão emite um relatório com recomendações ao Estado, que pode incluir medidas de reparação às vítimas e mudanças nas práticas ou políticas estatais para evitar novas violações (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2023b).

Se o Estado não cumprir as recomendações da CIDH, o caso pode ser levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, se o país em questão reconhecer sua jurisdição. Situada em San José, Costa Rica, a Corte é o órgão judicial do sistema interamericano e tem a

competência de julgar casos contenciosos e emitir sentenças vinculantes para os Estados que ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Além disso, a Corte pode emitir opiniões consultivas sobre a interpretação da Convenção e outros tratados de direitos humanos, orientando os Estados sobre a aplicação das normas internacionais (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2023a).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, nesse sentido, exerce uma função judicial. Suas decisões são vinculantes e obrigatórias para os Estados que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, o que confere à Corte um papel central na aplicação do direito internacional dos direitos humanos (CORTE IDH, 2021). A Corte também atua na análise de questões complexas que afetam não apenas os indivíduos, mas também a estrutura e o funcionamento das instituições estatais, promovendo a justiça e a reparação por violações graves (CORTE IDH, 2022).

A Corte Interamericana é composta por sete juízes eleitos pela Assembleia Geral da OEA por um período de seis anos, com possibilidade de reeleição para um segundo mandato. Os juízes devem ser pessoas de alta moralidade e reconhecida competência em matéria de direitos humanos. A Corte atua de maneira independente e imparcial, e suas sentenças são finais e inapeláveis, devendo ser cumpridas pelos Estados condenados (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2023b).

O procedimento na Corte Interamericana envolve uma série de etapas formais, que incluem a apresentação de argumentos escritos e orais pelas partes envolvidas, a coleta de provas e a realização de audiências públicas. Durante o julgamento, a Corte examina as alegações de violação de direitos humanos e analisa se o Estado cumpriu com suas obrigações internacionais. As sentenças da Corte podem determinar diversas formas de reparação, como indenizações, pedidos de desculpas públicas, reformas legislativas e medidas de prevenção para evitar novas violações (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2023 c).

Além dos casos contenciosos, a Corte Interamericana possui a função consultiva, que permite a Estados membros da OEA e outros órgãos da organização solicitarem interpretações sobre normas de direitos humanos. As opiniões consultivas da Corte desempenham um papel crucial no desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos, pois esclarecem e

expandem o entendimento sobre os compromissos assumidos pelos Estados em tratados internacionais. Essas opiniões servem como referência para a aplicação das normas de direitos humanos nos países e orientam as políticas públicas em consonância com os padrões internacionais (TRINDADE, 2006).

O sistema interamericano de direitos humanos tem se destacado como um mecanismo importante para a proteção dos direitos humanos nas Américas, especialmente em contextos onde os sistemas nacionais de justiça são falhos ou inexistentes. A atuação da Comissão e da Corte é essencial para dar voz às vítimas e oferecer um espaço de justiça além das fronteiras nacionais. Muitos casos que chegam à Corte Interamericana refletem situações de grave violação de direitos humanos, como tortura, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados e violência contra minorias e grupos vulneráveis (ZALAUQUETT, 2003).

A cooperação entre a Comissão e a Corte é um dos pilares do sistema interamericano, pois permite uma resposta coordenada e abrangente às violações de direitos humanos. A Comissão atua como instância inicial de investigação e mediação, enquanto a Corte, como órgão judicial, garante a aplicação da justiça e a implementação das reparações determinadas. Essa estrutura dual fortalece a capacidade do sistema de responder de maneira eficaz às necessidades de proteção dos direitos humanos na região (HANASHIRO, 2001).

O impacto das decisões da Comissão e da Corte Interamericana vai além da reparação individual das vítimas, pois suas sentenças e recomendações frequentemente geram mudanças estruturais nos Estados membros. A condenação de um Estado pela Corte Interamericana pode resultar em reformas legislativas, modificações nas práticas institucionais e no fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos. Esse efeito multiplicador transforma o sistema interamericano num agente de mudança social, promovendo avanços nos direitos humanos em todo o continente (TAIAR, 2008).

Um aspecto importante do funcionamento do sistema interamericano é sua capacidade de adotar medidas cautelares e provisórias, que são decisões urgentes tomadas pela Comissão e Corte para proteger pessoas em situação de risco iminente de dano irreparável. Essas medidas são um reflexo do compromisso do sistema com a proteção imediata dos direitos humanos e têm sido decisivas em situações de crise, como em contextos de violência política ou perseguições contra defensores de direitos humanos (CIDH, 2023). Podem ser adotadas mesmo antes da decisão final sobre o mérito do caso, e têm sido fundamentais para salvar vidas e proteger comunidades em situações de extrema vulnerabilidade, como ameaças contra

comunidades indígenas e ativistas ambientais (FAÚNDEZ LEDESMA, 2003). A eficácia dessas medidas demonstra a agilidade do sistema em responder a emergências e a sua capacidade de proteger vidas humanas de forma preventiva.

A eficácia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos depende da cooperação e do comprometimento dos Estados membros em cumprir suas obrigações internacionais. Contudo, muitos países enfrentam dificuldades para implementar as sentenças da Corte Interamericana, seja por falta de vontade política, limitações financeiras ou desafios institucionais. Esse cenário exige uma articulação constante entre a Corte, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e os atores nacionais como o Poder Judiciário, os Legislativos e a sociedade civil para assegurar o cumprimento efetivo das decisões (PERUZZO DA COSTA, 2019; SANTOS, 2023).

É fundamental que haja um compromisso contínuo dos Estados membros em respeitar e implementar as recomendações e sentenças, para que o sistema possa operar de maneira efetiva e garantir que os direitos humanos sejam protegidos em toda a região (CIDH, 2022). A colaboração entre o sistema interamericano e as instituições nacionais é essencial para superar esses desafios e assegurar que a justiça seja verdadeiramente acessível a todos.

Além de sua função jurisdicional, o sistema interamericano de direitos humanos desempenha um importante papel educativo, difundindo a cultura dos direitos humanos através de suas decisões, relatórios e recomendações. A responsabilização dos Estados e a exigência de mudanças estruturais por parte da Comissão e da Corte sensibilizam a opinião pública e fortalecem a democracia e a justiça social nos países das Américas (MARTINELLI; PREVELATO, 2020).

Um dos desafios mais significativos enfrentados pelo sistema interamericano é a resistência de alguns Estados em aceitar e implementar as decisões da Corte. Em muitas ocasiões, os governos alegam violação da soberania nacional ao contestar a legitimidade das sentenças internacionais. Essa tensão revela a dificuldade em conciliar o respeito aos compromissos internacionais de direitos humanos com as dinâmicas políticas internas, exigindo uma atuação contínua de diálogo e fortalecimento das instituições nacionais (MARTINELLI; PREVELATO, 2020).

Apesar dos desafios, o sistema interamericano de direitos humanos tem sido um pilar essencial na defesa dos direitos humanos no continente. Sua atuação é um exemplo de como o

direito internacional pode complementar os esforços nacionais, oferecendo um espaço de proteção para as vítimas e um mecanismo de pressão para que os Estados cumpram com suas obrigações. Casos como o de Sétimo Garibaldi demonstram a importância de um sistema regional robusto, capaz de enfrentar violações graves de direitos humanos e promover a justiça em contextos de impunidade (PERUZZO; DA COSTA, 2019; SANTOS, 2023)

Em conclusão, o sistema interamericano de direitos humanos representa um avanço significativo na proteção dos direitos humanos no continente americano. Suas instituições, a CIDH e a Corte Interamericana, desempenham papéis complementares que vão desde a promoção e monitoramento dos direitos até a resolução de conflitos e a imposição de medidas corretivas. Apesar dos desafios enfrentados, a importância desse sistema é inegável, pois proporciona uma camada adicional de proteção para os indivíduos e contribui para o fortalecimento das democracias e das instituições de justiça na América Latina e no Caribe (CIDH, 2023; CORTE IDH, 2022).

1.2 HISTÓRICO DO CASO SÉTIMO GARIBALDI

O Caso Sétimo Garibaldi vs. Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 23 de setembro de 2009, foi o quarto processo envolvendo o Brasil perante aquele tribunal internacional. O caso se refere ao assassinato do trabalhador rural Sétimo Garibaldi, ocorrido em 27 de novembro de 1998, no município de Querência do Norte, Paraná, durante uma operação extrajudicial de despejo realizada por pistoleiros contra famílias do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que ocupavam a Fazenda São Francisco, pertencente aos irmãos Favoreto, ligados à União Democrática Ruralista (UDR). Conforme registrado na sentença, um grupo de aproximadamente dez homens armados, contratados pelos proprietários da fazenda, realizou uma operação de despejo extrajudicial (CORTE IDH, 2009, p. 9)

À época, o estado do Paraná, sob a gestão de Jaime Lerner, atravessava um contexto de grave conflito agrário e de intensa violência no campo. Em resposta ao homicídio, foi instaurado um inquérito policial, tendo como principais suspeitos o fazendeiro Morival Favoreto e seu administrador Ailton Lobato. No entanto, a investigação foi caracterizada por sucessivos atrasos, prorrogações injustificadas e negligências graves, que comprometem sua efetividade. A Corte destacou que o processo esteve permeado por múltiplas omissões e falta

de diligência por parte das autoridades responsáveis, configurando um padrão de inércia estatal (CORTE IDH, 2009, p. 24).

Um aspecto central destacado pela Corte IDH foi a atuação deficiente do Ministério Público Estadual, que, enquanto órgão constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica e da promoção da ação penal pública, falhou em garantir o andamento adequado e célere da investigação. O Ministério Público do Paraná tinha o dever de fiscalizar a atuação da polícia judiciária, promover a responsabilização dos autores do crime e adotar todas as medidas cabíveis para assegurar a proteção dos direitos fundamentais das vítimas e de seus familiares. Contudo, segundo a sentença da Corte, o Ministério Público não exerceu de maneira efetiva seu papel de controle da legalidade e de impulsionador da investigação criminal, permitindo que o processo fosse marcado por graves omissões e atrasos injustificados.

Além disso, a Corte destacou que o Ministério Público não adotou medidas diligentes para superar a morosidade da investigação, tampouco recorreu a mecanismos legais para exigir celeridade das autoridades policiais. Tal omissão contribuiu para a manutenção da situação de impunidade por mais de uma década, configurando uma violação do direito das vítimas ao acesso à justiça e à obtenção de uma tutela judicial efetiva, como previsto nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CORTE IDH, 2009, p. 27-28).

Em virtude da omissão do Estado brasileiro estado brasileiro, em 2003, as organizações Justiça Global, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) e o próprio MST apresentaram petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), denunciando as violações de direitos humanos cometidas. O Estado brasileiro, mesmo notificado, não apresentou resposta às solicitações de informação da Comissão, evidenciando um padrão de desinteresse institucional (CORTE IDH, 2009, p. 11).

Em 2007, após análise conjunta de admissibilidade e mérito, a CIDH concluiu pela responsabilidade internacional do Brasil, recomendando a adoção de medidas reparatórias. Entretanto, diante do não cumprimento das recomendações, a Comissão encaminhou o caso à Corte IDH, em dezembro de 2007. Por questões de competência temporal, a análise do Tribunal restringiu-se aos fatos ocorridos após 10 de dezembro de 1998, data em que o Brasil

reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte. No trâmite internacional, as vítimas passaram a ser representadas também pelas organizações Terra de Direitos e Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Ao final do processo, a Corte IDH concluiu que o Estado brasileiro violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1, em prejuízo da viúva e dos seis filhos de Sétimo Garibaldi. O Tribunal foi categórico ao afirmar que a demora injustificada, a inefetividade da investigação e a omissão dos órgãos responsáveis, incluindo de forma expressa a inércia do Ministério Público, constituíram graves violações aos direitos fundamentais das vítimas (CORTE IDH, 2009, p. 31).

Entre as medidas de reparação impostas pela Corte, destacam-se: a obrigação de realizar uma investigação séria, diligente e eficaz, com o objetivo de identificar e punir os responsáveis pelo homicídio; a apuração de eventuais responsabilidades funcionais de agentes públicos envolvidos nas falhas investigativas; a publicação da sentença em meios oficiais; bem como o pagamento de indenizações por danos materiais e morais, além da cobertura de custas processuais (CORTE IDH, 2009, p. 35).

CAPÍTULO 2: VIOLAÇÕES RECONHECIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA NO CASO SÉTIMO GARIBALDI

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sétimo Garibaldi vs. Brasil revelou falhas estruturais na atuação do Estado brasileiro frente à violência no campo, especialmente no que se refere à proteção de defensores de direitos humanos, à responsabilização por graves violações e à reparação de vítimas e seus familiares. Esse cenário de omissão estatal e impunidade se insere em um contexto mais amplo de responsabilidade internacional do Estado, pois, conforme destaca Pereira (2009, p. 101), o Estado não pode se eximir da obrigação de reparar a violação, conforme estabelecem as normas de Direito Internacional relativas à responsabilidade internacional do Estado, alegando, por exemplo, que a medida a ser tomada violaria seu direito interno. A sentença evidenciou que a morte de Sétimo Garibaldi, ocorrida em 1998 durante um despejo extrajudicial, insere-se em um contexto mais amplo de impunidade, negligência institucional e vulnerabilidade de trabalhadores rurais.

Uma das principais violações reconhecidas pela Corte foi o descumprimento do dever de investigar e punir, previsto nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conexão com os artigos 1.1 e 2. A Corte afirmou que o Estado não realizou uma investigação diligente, oportuna e eficaz com o fim de esclarecer os fatos e punir os responsáveis pela morte de Sétimo Garibaldi (CORTE IDH, 2023, p. 58). O inquérito policial foi considerado falho, tendo sido marcado pela ausência de diligências mínimas, incluindo a não realização de perícia balística e a escuta de testemunhas-chave” (CORTE IDH, 2023, p. 60). O arquivamento precoce e sem responsabilização dos autores da morte evidenciou a violação ao direito ao devido processo legal e à proteção judicial, além da omissão estatal em adotar normas e práticas internas compatíveis com os compromissos internacionais assumidos.

Além disso, a Corte também reconheceu que houve violação ao direito à vida, previsto no artigo 4 da Convenção, em relação ao artigo 1.1. Embora a morte de Sétimo Garibaldi tenha ocorrido antes da aceitação da jurisdição contenciosa da Corte pelo Brasil, o Tribunal entendeu que o Estado falhou em seu dever de prevenção. Conforme destacado na sentença, o Estado tinha conhecimento prévio de que o senhor Garibaldi era alvo de ameaças em razão de sua atuação no movimento social e, mesmo assim, não adotou medidas para protegê-lo

(CORTE IDH, 2023, p. 54). Essa omissão configura falha grave na proteção da vida de um defensor de direitos humanos no campo.

A Corte também considerou que os familiares de Sétimo Garibaldi foram vítimas de violação aos seus direitos, especialmente quanto à ausência de reparação adequada, violando os artigos 5 e 25 da Convenção. Conforme a sentença, os familiares do senhor Garibaldi não tiveram acesso à justiça em tempo razoável, tampouco obtiveram qualquer forma de reparação até a sentença internacional (CORTE IDH, 2023, p. 64). A falta de respostas institucionais efetivas gerou sofrimento adicional, caracterizando revitimização e violação do direito à integridade pessoal dos familiares da vítima.

Outra violação destacada foi em relação ao direito de associação, previsto no artigo 16 da Convenção Americana. A Corte concluiu que o assassinato de Sétimo Garibaldi, somado à impunidade dos autores, causou um efeito intimidatório sobre trabalhadores rurais e militantes sociais. Isso comprometeu a liberdade de organização e expressão coletiva de movimentos como o MST. Segundo a sentença, o assassinato de Sétimo Garibaldi e a subsequente impunidade produziram um efeito intimidatório direto sobre outros integrantes do movimento dos trabalhadores rurais sem-terra (CORTE IDH, 2023, p. 66).

Por fim, a Corte ressaltou que o caso Sétimo Garibaldi não constitui um fato isolado, mas sim um reflexo de um padrão de violência estrutural no campo brasileiro. A omissão estatal sistemática, a conivência com milícias privadas e a ausência de mecanismos institucionais eficazes para lidar com a violência contra trabalhadores rurais revelam um quadro de impunidade estrutural. Como destaca a decisão, o caso reflete um padrão histórico de violência contra trabalhadores rurais e defensores de direitos humanos no Brasil, marcado pela atuação de milícias privadas e pela omissão do Estado (CORTE IDH, 2023, p. 69).

2.1 O CASO SÉTIMO GARIBALDI E O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA INTERNACIONAL

O Caso Sétimo Garibaldi tornou-se um marco na luta pela proteção dos direitos humanos no Brasil, sobretudo no que se refere à segurança e à justiça para trabalhadores rurais e movimentos sociais ligados à luta pela terra. Este caso emblemático é caracterizado pelo assassinato de Sétimo Garibaldi, um ativista sem-terra morto durante um conflito de posse, e

por uma série de falhas institucionais que evidenciam a vulnerabilidade dos trabalhadores rurais diante do poder do agronegócio e da omissão estatal.

A sentença proferida pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) ressalta a gravidade da situação dos direitos humanos no campo brasileiro e questiona a efetividade das instituições nacionais na garantia dos direitos fundamentais desses trabalhadores. Com o objetivo de promover justiça e assegurar o respeito aos direitos humanos, o SIDH exerceu um papel crucial ao responsabilizar o Estado brasileiro por sua omissão na proteção de Sétimo Garibaldi, demonstrando a relevância das instâncias internacionais na promoção da justiça quando os mecanismos internos se mostram ineficazes. A decisão de submeter o caso ao SIDH não apenas conferiu visibilidade internacional à violência no campo, como também colocou o Brasil em uma posição de responsabilização, pressionando-o a repensar suas políticas de proteção aos trabalhadores rurais (JUSTIÇA GLOBAL, 2009; VENTURA; CETRA, 2015).

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como parte da Organização dos Estados Americanos (OEA), tem a função de supervisionar o cumprimento dos direitos humanos em todos os Estados membros e atua com base na Convenção Americana de Direitos Humanos. A aceitação do Caso Garibaldi pelo SIDH reforça a sua importância como uma instituição de controle e proteção em cenários de ineficácia dos mecanismos internos de proteção. O SIDH, por meio da Comissão e da Corte Interamericana, monitora e julga casos de violações graves de direitos, desempenhando um papel essencial na proteção daqueles que, dentro de seus próprios países, enfrentam o descaso das autoridades e a impunidade.

Em contextos onde os Estados não conseguem garantir a proteção de direitos fundamentais, como a segurança no campo brasileiro, o SIDH oferece uma plataforma de denúncia e responsabilização, estimulando os Estados a cumprirem suas obrigações internacionais. Assim, a condenação do Brasil no Caso Garibaldi é uma amostra do impacto potencial do SIDH na promoção dos direitos humanos e na capacidade de gerar mudanças concretas nos países membros (JUSTIÇA GLOBAL, 2009; VENTURA; CETRA, 2015).

A história de conflitos agrários no Brasil remonta ao período colonial, sendo marcada por uma concentração fundiária extrema e por conflitos violentos pela posse da terra. A luta pela terra representa uma constante na vida dos trabalhadores rurais brasileiros, que

historicamente enfrentam uma combinação de violência, exploração e marginalização. Com uma distribuição de terras profundamente desigual, o campo brasileiro tornou-se palco de um conflito intenso, no qual os trabalhadores sem-terra, organizados em movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), buscam reivindicar seus direitos de acesso à terra e a uma vida digna.

O assassinato de Sétimo Garibaldi reflete a realidade de impunidade e de violência estrutural que caracteriza a questão agrária no Brasil, onde as estruturas de poder local, em aliança com interesses agrários e econômicos, frequentemente utilizam da força e da violência para impedir que os trabalhadores reivindiquem suas demandas. A incapacidade do Estado brasileiro de garantir a segurança desses trabalhadores reflete uma falha não apenas institucional, mas também social e cultural, na medida em que a violência no campo se tornou uma prática recorrente (GARCIA, 2016; REIS, 2012).

A atuação do sistema interamericano no Caso Garibaldi demonstra ainda como o direito internacional de direitos humanos pode contribuir para a defesa dos direitos de trabalhadores rurais, especialmente em contextos onde os Estados falham em garantir proteção adequada. O SIDH, ao processar e julgar o Estado brasileiro, tornou-se um importante aliado dos movimentos de trabalhadores sem-terra, fornecendo uma via de visibilidade internacional e de suporte para a sua causa.

A condenação do Brasil, nesse contexto, serve como uma ferramenta de pressão sobre o governo brasileiro, incentivando o debate sobre a violência no campo e destacando as lacunas e limitações do sistema de justiça e segurança pública brasileiro. Embora a aceitação do Caso Garibaldi pelo SIDH e sua consequente condenação possam ser interpretadas como uma conquista para os trabalhadores rurais, a implementação das medidas recomendadas depende de um compromisso ativo do Brasil com as reformas institucionais necessárias. Sem mudanças estruturais e um alinhamento real com os princípios de direitos humanos, as conquistas obtidas na esfera internacional podem se tornar meramente simbólicas (PIOVESAN, 2019; CORRÊA; ESPOLADOR, 2023).

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, emitida em setembro de 2009, estabeleceu três principais medidas reparatórias: a publicação da decisão, o pagamento de indenizações à família da vítima e a obrigação de conduzir uma investigação séria,

imparcial e efetiva que conduzisse à responsabilização dos autores do crime. Quanto à publicação da sentença, o Estado brasileiro cumpriu integralmente a obrigação. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nacional e regional, além de ter sido disponibilizada em plataformas eletrônicas oficiais. Essa medida visou dar publicidade ao reconhecimento internacional da violação de direitos humanos e reforçar o compromisso do Estado com a reparação simbólica (CORTE IDH, 2011, p. 4).

No que diz respeito às reparações financeiras, o Brasil efetuou o pagamento das indenizações por danos materiais e imateriais aos familiares de Sétimo Garibaldi, bem como os valores correspondentes às custas processuais e aos gastos com o trâmite do caso no sistema interamericano. Os pagamentos foram realizados em março de 2011 e, posteriormente, reconhecidos como devidamente cumpridos pela própria Corte Interamericana (CORTE IDH, 2012). Contudo, a medida mais substancial e de maior impacto transformador a investigação e a punição dos responsáveis permanecem sem cumprimento efetivo. Embora o Estado tenha reaberto o inquérito policial em 2009 e o Ministério Público do Paraná tenha oferecido denúncia contra um dos envolvidos, o processo foi arquivado em 2012 pelo Tribunal de Justiça do Paraná, sob o argumento de ausência de provas novas e substanciais (CORTE IDH, 2012). Recursos apresentados pelo Ministério Público visando reverter esse arquivamento foram rejeitados em instâncias superiores, incluindo o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal (CORTE IDH, 2012).

Nos relatórios de supervisão de cumprimento de sentença publicados em 2011 e 2012, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que o Brasil havia cumprido as medidas relativas à publicação da sentença e ao pagamento das indenizações às vítimas e familiares. No entanto, manteve pendente a obrigação de investigar, processar e punir os responsáveis pelo homicídio de Sétimo Garibaldi. Mais de uma década após a decisão, o Estado brasileiro continua inadimplente quanto a essa obrigação central, perpetuando a impunidade em casos de violência contra trabalhadores rurais e violações de direitos humanos no campo (CORTE IDH, 2011, p. 6).

Por esse motivo, o cumprimento da sentença é considerado apenas parcial: as medidas de caráter simbólico e pecuniário foram implementadas, mas a obrigação de garantir justiça material aos familiares e à sociedade brasileira permanece sem execução, evidenciando

limitações estruturais do Estado brasileiro em efetivar decisões internacionais em matéria de direitos humanos.

Além dos relatórios da Corte IDH, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a desempenhar um papel relevante no monitoramento interno do cumprimento de decisões internacionais. Por meio do Painel de Monitoramento das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, disponível na plataforma Power BI, o CNJ acompanha, sistematiza e apresenta graficamente o andamento de cada caso em que o Brasil foi condenado (CNJ, 2025).

Segundo os dados mais recentes disponíveis no painel, o Caso Sétimo Garibaldi permanece com status de cumprimento parcial, reforçando o diagnóstico de que as obrigações simbólicas e financeiras foram atendidas, enquanto a medida mais substancial investigação e punição dos responsáveis ainda carece de implementação efetiva (CNJ, 2025). Essa ferramenta de acompanhamento disponibilizada pelo CNJ representa um avanço em termos de transparência e controle social, permitindo que pesquisadores, órgãos de controle e a sociedade civil monitorem, em tempo real, a situação dos casos sob supervisão internacional. No entanto, a existência de mecanismos de monitoramento, por si só, não tem sido suficiente para garantir a plena execução das sentenças da Corte Interamericana, como demonstra o prolongado descumprimento das determinações no Caso Garibaldi.

A seguir, apresenta-se uma tabela com a síntese das principais determinações da Corte IDH no Caso Sétimo Garibaldi, acompanhada do respectivo estado de cumprimento de cada medida:

Tabela 1 - Estado de cumprimento das determinações da Corte IDH no Caso Sétimo Garibaldi

Caso	Categoria da obrigação	Estado de cumprimento	Pontos resolutivos	Sentença
Caso Garibaldi vs. Brasil	Reparação pecuniária	Cumprida	O Estado deve pagar a Iracema Garibaldi o montante fixado no parágrafo 199 da presente	Corte interamericana de Direitos humanos. Caso Garibaldi vs. Brasil. Sentença

			sentença por restituição de custas e gastos, dentro do prazo de um ano contado a partir da notificação da mesma e conforme as modalidades especificadas nos parágrafos 200 a 203 desta decisão.	de 23 de setembro de 2009. Série C n. 203.
Caso Garibaldi vs. Brasil	Reparação pecuniária	Cumprida	O Estado deve pagar a Iracema Garibaldi, Darsonia Garibaldi, Vanderlei Garibaldi, Fernando Garibaldi, Itamar Garibaldi, Itacir Garibaldi e Alexandre Garibaldi os montantes fixados nos parágrafos 187 e 193 da presente sentença a título de dano material e imaterial, dentro do prazo de um ano, contado a partir da notificação da mesma, e conforme as modalidades especificadas nos parágrafos 200 a 203 desta decisão.	Corte interamericana de Direitos humanos. Caso Garibaldi Vs. Brasil. Sentença De 23 De setembro De 2009. Série C N. 203.

Caso Garibaldi vs. Brasil	Medidas de satisfação	Cumprida	<p>O Estado deve publicar no Diário Oficial, em outro jornal de ampla circulação nacional e em um jornal de ampla circulação no Estado do Paraná, uma única vez, a página de rosto, os capítulos I, VI e VII, sem as notas de rodapé, e a parte resolutiva da presente sentença, bem como deve publicar de forma íntegra a presente decisão, por no mínimo um ano, em uma página web oficial adequada da União e do Estado do Paraná, tomando em conta as características da publicação que se ordena realizar. As publicações nos jornais e na internet deverão realizar-se nos prazos de seis e dois meses, respectivamente, contados a partir da notificação da presente</p>	<p>Corte interamericana de Direitos humanos. Caso Garibaldi Vs. Brasil. Sentença de 23 de setembro de 2009. Série C N. 203.</p>
---------------------------	-----------------------	----------	---	---

			sentença, nos termos do parágrafo 157 da mesma.	
Caso Garibaldi vs. Brasil	Obrigação de investigar	Parcialmente cumprida	O Estado deve conduzir eficazmente e dentro de um prazo razoável o inquérito e qualquer processo que chegar a abrir, como consequência deste, para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os autores da morte do senhor Garibaldi. Da mesma maneira, o Estado deve investigar e, se for o caso, sancionar as eventuais faltas funcionais nas quais poderiam ter incorrido os funcionários públicos a cargo da investigação, nos termos dos parágrafos 145 a 146 da presente sentença.	Corte interamericana de direitos humanos. Caso Garibaldi Vs. Brasil. Sentença de 23 de setembro de 2009. Série C N. 203.

Fonte: Elaboração própria com base em: BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional de Justiça. Painel de monitoramento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=> Acesso em: 20 jun. 2025.

2.2 DISCUSSÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são reconhecidos internacionalmente como um conjunto de normas e princípios destinados a assegurar a dignidade e a igualdade de todos os indivíduos. Esses direitos abrangem liberdades fundamentais, como o direito à vida, à liberdade de expressão, à segurança e ao acesso à justiça, entre outros, sendo consagrados em documentos como a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). Além disso, sua proteção é reforçada pela atuação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujos pronunciamentos, especialmente os da Corte, possuem caráter vinculante para os Estados que aderem ao sistema, impondo obrigações tanto de reparação quanto de adaptação normativa interna, por meio do controle de convencionalidade (HITTERS, 2012).

A relevância dos direitos humanos se manifesta em diferentes contextos sociais e políticos, sendo essencial para o fortalecimento da democracia e da justiça social. No entanto, a efetividade desses direitos depende da capacidade dos Estados de implementá-los e de assegurar que suas normas sejam respeitadas, tanto no âmbito doméstico quanto internacional (ABRAMOVICH, 2009).

No Brasil, a questão dos direitos humanos está intrinsecamente ligada aos desafios históricos e estruturais do país, como a desigualdade social, a violência urbana e rural, e a impunidade que permeia diversos crimes, especialmente aqueles contra grupos vulneráveis, como indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais sem-terra (CIDH, 2007). A luta pela terra é um exemplo claro dessa problemática, pois direitos fundamentais, como o direito à vida e à segurança, são frequentemente violados em conflitos agrários. A violência no campo, que inclui assassinatos, ameaças e despejos forçados, revela uma grave falha do Estado em proteger os direitos humanos desses grupos, expondo-os a situações de risco contínuo (SADEK, 2010).

A proteção internacional dos direitos humanos configura-se como um instrumento essencial para suprir as deficiências dos ordenamentos jurídicos nacionais, particularmente em casos de violações sistemáticas ou da omissão estatal em garantir direitos fundamentais. No contexto brasileiro, marcado por persistentes desafios na efetivação da justiça, o sistema interamericano de direitos humanos assume especial relevância. Conforme análise de Campos (2015), este sistema oferece não apenas um mecanismo adicional de responsabilização

internacional, mas também reforça padrões normativos que influenciam reformas institucionais e políticas públicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis.

O conceito de direitos humanos é dinâmico e adapta-se às mudanças sociais, políticas e culturais ao longo do tempo, caracterizando-se como um processo inacabado de construção histórica. No contexto das relações internacionais, esses direitos representam um limite às ações dos Estados, que são constantemente avaliados por mecanismos e sistemas de monitoramento baseados em tratados. Conforme destaca Cançado Trindade (1982), o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos não se limita a denunciar violações, mas também exerce pressão transformadora sobre os ordenamentos jurídicos domésticos, impulsionando reformas e progressos normativos, sobretudo em cenários nos quais os Estados apresentam deficiências na proteção de grupos vulneráveis.

O sistema global de proteção aos direitos humanos funciona através de mecanismos que Méndez (1996) classifica como instrumentos de *accountability* transnacional¹, com destaque para os órgãos do Sistema Interamericano. No contexto brasileiro, essas instituições intergovernamentais tornam-se especialmente relevantes diante de um aparato judiciário que, na análise crítica de Marés (2018), perpetua assimetrias estruturais no acesso à justiça. Essa realidade fica evidente no emblemático caso Sétimo Garibaldi: em 1998, o agricultor sem-terra Sétimo Garibaldi foi assassinado por pistoleiros encapuzados durante um despejo ilegal em uma ocupação rural no Paraná. Apesar das evidências, o crime permaneceu impune, evidenciando a seletividade punitiva do Estado nos conflitos agrários. Conforme demonstra Almeida (2020), a omissão estatal diante do assassinato demandou a atuação compensatória do sistema regional para garantir efetividade aos direitos fundamentais.

A luta pela terra no Brasil revela as contradições de um sistema que naturaliza a violência e preserva estruturas de poder ancestrais. Como analisa José de Souza Martins (1994) em *O Poder do Atraso: Ensaio de Sociologia da História Lenta*, os conflitos agrários não são episódios isolados, mas manifestações de um processo histórico de dominação, onde a violência rural opera como mecanismo de conservação do poder, sustentado pela inércia intencional das instituições. Os assassinatos de camponeses e lideranças sociais revelam com

¹*Accountability transnacional*, segundo Méndez (1996), refere-se à responsabilização internacional dos Estados por graves violações de direitos humanos, especialmente quando os mecanismos internos falham ou se mostram ineficazes. Essa responsabilização inclui deveres de investigar os fatos, revelar a verdade, reparar os danos às vítimas e reformar instituições, como parte de uma norma emergente no direito internacional que visa combater a impunidade para crimes contra a humanidade.

a ausência de justiça, quando não sua completa omissão, fortalece o domínio dos grupos privilegiados sobre as populações marginalizadas.

A impunidade nestes contextos não constitui uma anomalia, mas a expressão de um sistema que privilegia o poder estabelecido. Martins (1994) demonstra que o poder do atraso nessa resistência ativa às transformações sociais favorece diretamente as oligarquias rurais, gerando um círculo perverso no qual a violência se perpetua sem enfrentar obstáculos institucionais significativos. Nesta dinâmica, a eliminação de ativistas pela reforma agrária não é percebida como crime isolado, mas como parte de um processo histórico de exclusão e supressão das vozes que ousam contestar a ordem vigente. A relação entre os direitos humanos e o sistema de justiça é complexa, pois envolve não apenas a aplicação da lei, mas também a interpretação e adaptação das normas internacionais aos contextos locais. No caso brasileiro, essa adaptação é frequentemente dificultada por uma série de fatores, incluindo a corrupção, a influência política e a falta de recursos adequados para a implementação das políticas de direitos humanos. A pressão internacional, aliada ao ativismo de organizações não governamentais, tem sido crucial para forçar o governo brasileiro a adotar medidas mais efetivas na proteção dos direitos humanos, especialmente em áreas de conflito agrário (SAUER et al., 2013).

O sistema de justiça brasileiro, embora tenha evoluído em diversas áreas, ainda enfrenta enormes desafios na proteção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à violência contra trabalhadores rurais. A falta de resposta adequada por parte do Estado brasileiro, evidenciada em casos como o de Sétimo Garibaldi, demonstra a necessidade de reformas institucionais profundas que possam assegurar a aplicação justa e eficaz das normas de direitos humanos. A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sétimo Garibaldi e em outros episódios, como no caso de Gabriel Sales Pimenta², advogado de trabalhadores rurais assassinado no Pará, evidencia como o sistema internacional pode contribuir para exigir responsabilidades do Estado e pressioná-lo a garantir maior acesso à justiça para as vítimas (SANTOS CARVALHO, 2023).

²Gabriel Sales Pimenta era advogado da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no Pará e atuava na defesa de trabalhadores rurais em conflitos fundiários. Foi assassinado em 18 de julho de 1982, em Marabá (PA), em razão de sua atuação em favor de camponeses. O caso permanece marcado pela impunidade e foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que o admitiu em 2011, evidenciando a omissão do Estado brasileiro na proteção de defensores de direitos humanos.

As normas de direitos humanos, quando efetivamente aplicadas, têm o potencial de transformar sociedades marcadas por desigualdades e violências estruturais, promovendo maior igualdade e justiça social. No Brasil, o fortalecimento das instituições de direitos humanos é um passo essencial para enfrentar os desafios impostos pela violência no campo e pela impunidade que persiste em casos de graves violações. Organizações da sociedade civil têm desempenhado um papel decisivo nesse processo, especialmente no caso do trabalhador rural Sétimo Garibaldi, assassinado em 1998 no município de Querência do Norte, Paraná.

Em 6 de maio de 2003, a denúncia foi formalmente encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por um grupo de entidades composto pela Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Justiça Global, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Terra de Direitos. A petição relatava a execução extrajudicial de Garibaldi e a omissão do Estado brasileiro em investigar e punir os responsáveis, apresentando provas documentais e testemunhais que evidenciaram a impunidade. Ao provocar o sistema interamericano, essas organizações buscavam o reconhecimento da violação de direitos garantidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos como o direito à vida, à integridade física e às garantias judiciais, bem como a adoção de medidas de reparação e de prevenção. A petição foi admitida pela CIDH em 2004 e, diante da persistência da omissão estatal, o caso foi submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2007.

O reconhecimento dos direitos humanos nas relações internacionais coloca os Estados em uma posição de constante escrutínio, uma vez que suas ações podem ser contestadas por organismos intergovernamentais. Essa dinâmica cria um ambiente em que as violações de direitos humanos não podem ser ignoradas sem consequências, mesmo que essas consequências se limitem a sanções morais ou à pressão diplomática. Para países como o Brasil, que enfrentam desafios internos significativos na aplicação da justiça, o monitoramento internacional é uma ferramenta essencial para a promoção de mudanças e para o fortalecimento do Estado de Direito. Como destaca Campos (2015), o envolvimento do Brasil com o sistema interamericano tem provocado reformas institucionais importantes e evidenciado a crescente internacionalização da proteção dos direitos fundamentais.

As organizações não governamentais (ONGs) desempenham um papel importante na proteção dos direitos humanos, funcionando como ponte entre as vítimas e os sistemas de

justiça, tanto nacionais quanto internacionais. No caso de Sétimo Garibaldi, o apoio de ONGs foi fundamental para levar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), onde a exposição internacional das falhas do sistema de justiça brasileiro chamou a atenção para a gravidade das violações cometidas contra trabalhadores rurais. Bettinger-López (2008) reforça esse papel ao evidenciar como as ONGs atuam como agentes de transformação, articulando denúncias, oferecendo suporte jurídico e pressionando por medidas concretas no plano internacional.

A análise do caso Sétimo Garibaldi no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos evidencia, em outras palavras, a importância do direito internacional como um mecanismo de proteção para indivíduos que não conseguem encontrar justiça em seus próprios países. A sentença da Corte Interamericana, ao condenar o Brasil, não apenas responsabilizou o Estado pela violação dos direitos humanos de Sétimo Garibaldi, mas também estabeleceu precedentes importantes para outros casos de violência no campo. Segundo Ramos, a Corte Interamericana é um ator transformador, capaz de promover reformas jurídicas e institucionais nos Estados a partir de suas decisões (RAMOS, 2012).

A atuação do sistema interamericano é um exemplo de como o direito internacional pode servir como um instrumento de transformação social, ao impor padrões de conduta que os Estados são obrigados a seguir. No caso brasileiro, a integração das normas de direitos humanos ao direito interno ainda enfrenta resistência, especialmente em áreas como a reforma agrária, onde interesses econômicos e políticos frequentemente se sobrepõem aos direitos dos cidadãos. Contudo, as decisões internacionais têm um efeito pedagógico, pressionando o Brasil a adotar medidas mais adequadas e a corrigir falhas estruturais. Nesse sentido, Ramos afirma que o controle de convencionalidade é uma ferramenta imprescindível para que os juízes nacionais atuem como agentes de aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos (RAMOS, 2012).

A luta pela terra no Brasil ultrapassa a disputa por propriedade privada, configurando-se como uma questão de direitos humanos que envolve o direito à dignidade, ao trabalho e à segurança. A violência no campo, especialmente contra trabalhadores rurais, é uma manifestação grave dessas violações. O assassinato de Sétimo Garibaldi, ocorrido em 1998 durante um despejo ilegal no estado do Paraná, evidencia a omissão do Estado brasileiro

na proteção de populações vulneráveis e revela a persistente impunidade nos conflitos agrários (CORTE IDH, 2012).

O caso de Sétimo Garibaldi escancara as deficiências estruturais do sistema de justiça brasileiro. Mesmo diante de provas e testemunhos que indicavam os possíveis responsáveis pelo crime, o inquérito foi arquivado sem o oferecimento de denúncias formais, revelando a demora e a negligência das autoridades nacionais. Em decorrência dessa omissão, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos encaminhou o caso à Corte Interamericana, que condenou o Brasil por violar os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, reconhecendo a falta de resposta efetiva do Estado à família de Garibaldi (GARCIA, 2016; CORTE IDH, 2012).

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi enfática ao reconhecer que o Brasil não atuou com a devida diligência na investigação do homicídio, prolongando indevidamente o processo judicial e falhando em proteger pessoas pertencentes a um grupo em situação de vulnerabilidade social. (RÉU BRASIL, [s.d.]; CORTE IDH, 2009).

A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) reforça a relevância da responsabilização dos Estados perante violações de direitos humanos, bem como o papel crucial da vigilância internacional na garantia desses direitos. Promover direitos humanos exige um compromisso contínuo dos Estados com a criação de ambientes seguros e equitativos, especialmente para grupos historicamente marginalizados, como trabalhadores rurais e povos indígenas.

No Brasil, esse desafio é agravado por negligência histórica, fragilidade institucional e ausência de políticas públicas eficazes, cenário que frequentemente obriga vítimas a buscarem reparação em instâncias internacionais. Um outro exemplo emblemático é o Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil (Corte IDH, 2016), no qual a Corte responsabilizou o Estado brasileiro por trabalho análogo à escravidão. Além disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem destacado a persistência de violações contra povos indígenas, conforme exposto em seu Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil (CIDH, 2021), que aponta falhas estruturais na proteção de direitos fundamentais.

A crescente judicialização dos direitos humanos no Brasil e a atuação do sistema interamericano refletem a busca por justiça além das fronteiras nacionais. A intervenção

internacional muitas vezes surge como última instância para aqueles que esgotaram todas as possibilidades dentro do sistema judiciário brasileiro. Casos como o de Sétimo Garibaldi, levados à Corte Interamericana, servem para expor não apenas a violência e a impunidade, mas também para pressionar o Estado a repensar suas práticas e políticas de direitos humanos (PINHEIRO, 2018).

A efetividade dos direitos humanos depende não apenas da existência de normas e tratados, mas também da vontade política para implementá-los e garantir que suas diretrizes sejam cumpridas. Em muitas situações, a falta de punição para violações de direitos humanos reflete uma ausência de compromisso real por parte dos governos, que muitas vezes priorizam interesses econômicos e políticos em detrimento dos direitos fundamentais de seus cidadãos. No caso da luta pela terra, essa realidade é ainda mais evidente, pois envolve disputas de poder profundamente arraigadas e uma resistência histórica à mudança de estruturas sociais e econômicas. Como afirma Paulo Sérgio Pinheiro (2018), a retórica dos direitos humanos não se traduziu, ainda, na construção de políticas públicas capazes de assegurar a efetividade desses direitos, especialmente em contextos marcados por desigualdades extremas.

Os direitos humanos também atuam como uma ferramenta de empoderamento para grupos marginalizados, fornecendo um marco jurídico e moral a partir do qual podem reivindicar seus direitos. Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), utilizam os princípios dos direitos humanos para legitimar suas lutas e chamar a atenção para as injustiças que enfrentam. Essa mobilização é essencial para pressionar o Estado a tomar medidas e para manter a questão dos direitos humanos no centro do debate público. A visibilidade internacional proporcionada pela atuação de organismos como a Comissão Interamericana fortalece essas demandas, amplificando suas vozes e aumentando a pressão sobre o Estado (FRIGOTTO, 2024).

A educação em direitos humanos é um elemento essencial na promoção de uma cultura de respeito e proteção aos direitos fundamentais. No Brasil, iniciativas educacionais que visam conscientizar a população sobre seus direitos e deveres têm um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A integração da educação em direitos humanos nos currículos escolares e em programas de capacitação profissional pode ajudar a mudar mentalidades e a diminuir a aceitação de práticas discriminatórias e violentas, especialmente em contextos rurais onde a luta pela terra e a violência contra trabalhadores são prevalentes. Nesse sentido, Marlene Ribeiro (2001) destaca que a escola do campo, ao

articular-se com os princípios do trabalho cooperativo e da economia solidária, tem papel fundamental na consolidação de um projeto educativo voltado para a transformação social e para o fortalecimento da cidadania dos assentados.

A visibilidade internacional proporcionada pela atuação de organismos como a Comissão Interamericana fortalece essas demandas, amplificando suas vozes e aumentando a pressão sobre o Estado. Como afirma Oliveira (2021), a atuação do sistema interamericano, por meio da Comissão e da Corte, amplia os horizontes da justiça nacional, reforçando a exigibilidade dos direitos humanos a partir de uma perspectiva transnacional.

A educação em direitos humanos é um elemento essencial na promoção de uma cultura de respeito e proteção aos direitos fundamentais. No Brasil, iniciativas educacionais que visam conscientizar a população sobre seus direitos e deveres têm um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. De acordo com Whitaker (2011), a educação em direitos humanos precisa ser compreendida como instrumento de transformação social e de fortalecimento da cidadania, especialmente nas comunidades rurais historicamente excluídas

O papel das ONGs na defesa dos direitos humanos também é indispensável. Essas organizações atuam como vigilantes e defensoras dos direitos das populações mais vulneráveis. Conforme destacam Carmo e Oliveira (2019), as organizações da sociedade civil cumprem função estratégica ao promover denúncias, produzir dados e subsidiar o sistema interamericano com informações que não chegam pelos canais institucionais.

A articulação entre essas ONGs e organismos internacionais amplia a capacidade de resposta aos desafios locais. Como complementam Veloso e Whitaker (2013), às narrativas de vida revelam que a luta pela terra se apoia fortemente em redes de solidariedade, onde o apoio de entidades e instituições é crucial para a resistência e manutenção das comunidades no campo.

Apesar das normas internacionais e da atuação de entidades como a Corte Interamericana, a proteção dos direitos humanos no Brasil ainda enfrenta resistência e desafios políticos significativos. A luta pela terra, por exemplo, é frequentemente enquadrada como uma questão de segurança e ordem pública, em vez de ser tratada como um problema de justiça social. Segundo Oliveira (2021), a dificuldade de internalização dos parâmetros

internacionais revela a tensão entre soberania e a universalidade dos direitos humanos, especialmente em temas sensíveis como a reforma agrária.

O compromisso com os direitos humanos também implica a necessidade de reparação às vítimas de violações. No caso do Sétimo Garibaldi, a sentença da Corte Interamericana não apenas condenou o Estado brasileiro, mas também determinou medidas de reparação, como o reconhecimento público da responsabilidade e a implementação de programas para evitar que casos semelhantes se repitam. Essa dimensão reparadora é crucial para a reconciliação e para o fortalecimento do Estado de Direito, pois reconhece o sofrimento das vítimas e promove a restauração da dignidade daqueles que tiveram seus direitos violados. Como destacam Basch et al. (2010), o cumprimento das decisões da Corte contribui para a construção da memória coletiva, da verdade histórica e da dignidade das vítimas. Além disso, observa que a jurisprudência da Corte tem sido um mecanismo de estímulo à adaptação de normas internas às exigências dos direitos humanos (PEREIRA, 2013).

A pressão internacional tem se mostrado um fator decisivo na transformação das práticas internas de proteção aos direitos humanos no Brasil. No entanto, essa influência deve ser complementada por mudanças estruturais que envolvam a capacitação das instituições nacionais e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos. O fortalecimento das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, como as defensorias públicas e os órgãos de controle, é um passo essencial para garantir que os padrões internacionais não sejam meramente formais, mas efetivamente incorporados na prática jurídica e social do país. Conforme afirma Martins (2021), a Defensoria Pública ocupa papel estratégico na proteção de grupos vulneráveis, especialmente quando atua com base nos tratados internacionais de direitos humanos.

A conexão entre os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável também é um aspecto relevante na discussão sobre a proteção das populações rurais. A reforma agrária e a distribuição justa da terra não são apenas questões de justiça social, mas também de sustentabilidade, pois envolvem o direito ao acesso a recursos naturais e à possibilidade de desenvolvimento econômico sustentável. A proteção dos direitos humanos deve ser vista como uma componente essencial de qualquer estratégia de desenvolvimento que busque ser inclusiva e equitativa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e resiliente. Nesse sentido, (Reis 2012, p. 91) argumenta que o direito à terra está no centro das lutas dos movimentos sociais e deve ser reconhecido como um direito humano fundamental, enquanto

Lima (2019) enfatiza que a sustentabilidade dos assentamentos depende diretamente da garantia de direitos sociais e da permanência no campo com dignidade.

A experiência brasileira com o sistema interamericano de direitos humanos destaca tanto as potencialidades quanto às limitações das intervenções internacionais. A condenação do Brasil por violações de direitos humanos, embora significativa, não é suficiente por si só para mudar realidades profundamente enraizadas. A transformação verdadeira depende de um compromisso renovado com a justiça e a igualdade, que se traduza em ações concretas no nível nacional, como a reforma do sistema de justiça e a proteção efetiva dos defensores dos direitos humanos. A atuação internacional é, portanto, um complemento necessário, mas que deve ser acompanhado de esforços internos substanciais. Segundo Figueiredo Terezo (2006), as recomendações da Comissão Interamericana ainda enfrentam dificuldades de implementação efetiva no Brasil, especialmente quando não estão acompanhadas de pressão política interna. Mello (2017) complementa que a Corte Interamericana, apesar de seu impacto jurídico simbólico, depende fortemente da receptividade institucional dos Estados-membros.

A luta pela terra no Brasil não é apenas um conflito econômico, mas também uma luta por dignidade e direitos humanos fundamentais. O caso Sétimo Garibaldi representa um microcosmo dos desafios enfrentados por trabalhadores rurais em todo o país, que continuam a lutar por justiça e pela garantia de seus direitos básicos. A condenação do Brasil pela Corte Interamericana não deve ser vista apenas como um ponto final, mas como um ponto de partida para a reflexão e ação contínua em defesa dos direitos humanos. A história de Garibaldi é um lembrete da importância de manter a vigilância sobre o respeito aos direitos fundamentais e da necessidade de um compromisso contínuo com a construção de um sistema de justiça que verdadeiramente sirva a todos. Como destaca Rocha Reis (2021), os movimentos camponeses têm se apropriado das ferramentas do sistema internacional de direitos humanos como estratégia de resistência e de visibilização das suas lutas por justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar as consequências nacionais e internacionais das normas de direitos humanos a partir do estudo do Caso Sétimo Garibaldi, evidenciando o papel desempenhado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos na promoção da justiça e na proteção dos trabalhadores rurais no Brasil. A pesquisa demonstrou que, apesar dos avanços obtidos com a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, persistem desafios estruturais que dificultam a efetiva implementação das medidas de reparação determinadas.

A análise histórica e jurídica do caso revelou um padrão de omissão e ineficiência estatal na garantia dos direitos fundamentais, em especial os direitos à vida, à justiça e à proteção judicial. O assassinato de Sétimo Garibaldi e a ausência de responsabilização penal dos envolvidos reforçam o contexto de impunidade estrutural que marca a violência no campo brasileiro. Esse cenário confirma as constatações de autores como Martins (1994) e Piovesan (2013), que apontam a fragilidade das instituições nacionais na promoção dos direitos humanos, especialmente quando se trata de grupos vulneráveis, como os trabalhadores rurais sem-terra.

Ao longo do estudo, foi possível constatar a relevância do Sistema Interamericano como mecanismo de pressão internacional e de fortalecimento da luta por justiça social. A atuação da Comissão e da Corte Interamericana contribuiu para dar visibilidade ao caso e impôs ao Brasil a obrigação de adotar medidas reparatórias, tanto de caráter simbólico quanto material e estrutural. No entanto, os dados apresentados, incluindo os relatórios da própria Corte e os painéis de monitoramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evidenciam que, passados mais de dez anos da sentença, o cumprimento das medidas segue parcial, com destaque para a não efetivação da responsabilização penal dos autores do crime.

O estudo também permitiu refletir sobre os limites e as possibilidades da atuação internacional na transformação das políticas internas de direitos humanos. Embora a pressão internacional exerça um papel importante, ela não substitui a necessidade de vontade política interna e de um sistema de justiça nacional eficaz, célere e comprometido com os direitos humanos. Sem reformas institucionais profundas, os avanços conquistados em âmbito internacional correm o risco de se restringirem ao campo simbólico, sem produzir mudanças reais na vida das vítimas e das comunidades afetadas.

Dessa forma, o Caso Sétimo Garibaldi permanece como um marco no debate sobre direitos humanos no Brasil, simbolizando tanto os avanços obtidos com a internacionalização da proteção jurídica quanto os desafios persistentes para a superação da violência e da impunidade no campo. O fortalecimento das instituições democráticas, a promoção de políticas públicas voltadas à justiça agrária e o cumprimento integral das decisões internacionais são caminhos indispensáveis para garantir a efetividade dos direitos humanos no Brasil.

Por fim, este trabalho pretende contribuir para o debate acadêmico e social sobre a importância do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e reforçar a necessidade de um compromisso mais efetivo do Estado brasileiro na proteção dos direitos das populações vulneráveis, especialmente em contextos de conflitos agrários.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor. Das violações em massa aos padrões estruturais: novos enfoques e clássicas tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *Revista Sur*, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 7-39, dez. 2009.

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trotta, 2002.

ALMEIDA, F. R. *Justiça e conflitos agrários no Brasil*. São Paulo: Terra, 2020.

ANAYA MUÑOZ, Alejandro. *Los derechos humanos en y desde las Relaciones Internacionales*. México: CIDE, 2014.

ANAYA MUÑOZ, Alejandro. *Regimes internacionais de direitos humanos: uma introdução crítica*. São Paulo: SUR; Conectas Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/Regimes-internacionais-de-direitos-humanos.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. Apontamentos sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 87-114, 2009.

BASCH, Fernando et al. A eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre o cumprimento de suas decisões. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 7, n. 12, p. 9-35, jun. 2010.

BETTINGER-LÓPEZ, C. The Inter-American Human Rights System: A Primeira. *Clearinghouse Review: Journal of Poverty Law and Policy*, v. 42, p. 581–595, 2008. Disponível em: https://repository.law.miami.edu/fac_articles/597/. Acesso em: 21 abr. 2025.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAMPOS, Bárbara Pincowska Cardoso. A trajetória da implementação de sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, v. 15, p. 81-108, 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A proteção dos direitos humanos no plano internacional: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*. São Paulo: Malheiros, 2006.

CIDH/ACNUDH. *A CIDH e Escritório Regional para América do Sul do ACNUDH condenaram os assassinatos de ativistas rurais*. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/276.asp>. Acesso em: 13 abr. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatório de Admissibilidade e Mérito n.º 13/07. Caso 12.478. Sétimo Garibaldi. 27 de março de 2007.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatório Anual 2021. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Situação dos direitos humanos no Brasil. Washington, D.C.: OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Sétimo Garibaldi vs. Brasil: sentença de mérito e reparações. San José, Costa Rica, 12 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Garibaldi vs. Brasil: Exceções Preliminares, Mérito, Reparções e Custas. Sentença de 23 de setembro de 2009. Série C, n. 203. San José: Corte IDH, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_por.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Painel de Monitoramento das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiODM1NmU5M2ItNzFhOS00MzEzLTllYzEtNGEwNTBlMTc4NjQzIiwidCI6IjIwMzYyMzE0LTY4ZDAtdm4Mi1hYmNmLTg3YjVhNmM4YzBlZiJ9>. Acesso em: 23 jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Garibaldi vs. Brasil: supervisão de cumprimento de sentença. San José: Corte IDH, 22 fev. 2011. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/garibaldi_22_02_11.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Garibaldi vs. Brasil: supervisão de cumprimento de sentença. San José: Corte IDH, 20 fev. 2012. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/garibaldi_20_02_12.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Conflitos no Campo Brasil 2020. Goiânia: CPT, 2021.

CORRÊA, Daniel M.; ESPOLADOR, Rita Tarifa. A efetividade das decisões da Corte Interamericana no Brasil: desafios institucionais e jurídicos. Revista de Direito Internacional, v. 20, n. 1, p. 422-430, 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). Caso Sétimo Garibaldi vs. Brasil. Sentença de 23 de setembro de 2009. Série C, n. 203.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). Supervisão de cumprimento de sentença. Caso Gomes Lund y otros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2020.

DUPRAT, Deborah. Direitos humanos e justiça internacional. Brasília: Ministério da Justiça, 2019.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A formação do MST no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2000.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A judicialização da reforma agrária. GEOUSP: Espaço e Tempo, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 35-39, 1997.

FIGUEIREDO TEREZO, Cristina. A efetividade das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos – Faculdades Integradas de Bauru, v. 40, n. 46, p. 211–234, 2006.

GARBIN, Isabela. Direitos humanos e relações internacionais. São Paulo: Contexto, 2021.

GARCIA, Luciana Silva. Justiça internacional e violência no campo: o caso Sétimo Garibaldi perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Revista Direitos Humanos em Perspectiva, v. 2, n. 1, p. 315-323, 2016.

GARCIA, Luciana Silva. O Caso Sétimo Garibaldi e as Contradições do Sistema de Justiça Frente a Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 192–211, 2016.

HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

HITTERS, Juan Carlos. ¿Son vinculantes los pronunciamientos de la Comisión y de la Corte Interamericana de Derechos Humanos? Revista de Derecho Público, Buenos Aires, n. 29-30, p. 315-336, 2012.

JUSTIÇA GLOBAL. Caso Sétimo Garibaldi. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2009.

LIMA, Eduardo Henrique Magiano Perdigão Cardoso Ferro. A sustentabilidade dos projetos de assentamento de reforma agrária no Brasil. Revista Direito UFMS, Campo Grande, v. 5, n. 2, p. 187–206, jul./dez. 2019.

MAGNO, Patrícia. Caso Garibaldi vs Brasil: análise da decisão internacional da Corte Interamericana de Direitos Humanos que responsabilizou o Estado brasileiro em caso de execução extrajudicial de trabalhador rural sem terra. Âmbito Jurídico, 2023.

MARTINELLI, João Paulo Orsini; PREVELATO, Fábio. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Revista de Direitos Fundamentais, UniAnchieta, Jundiaí, v. 1, n. 1, p. 27–38, 2019.

- MARTINS, José de Souza. *A política do Brasil: lúmpen e místico*. São Paulo: Contexto, 2011.
- MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- MARTINS, Maria do Carmo Goulart. *A Defensoria Pública e a tutela dos direitos humanos por meio do controle de convencionalidade*. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, v. 8, n. 2, p. 59–77, 2021.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *The Inter-American Human Rights Protection System: Structure, Functioning and Effectiveness in Brazilian Law*. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, México, v. 11, p. 331–367, 2011.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *Movimentos sociais, questões fundiárias e mediações jurídicas: apontamentos sobre as relações entre o Direito e os conflitos sociais*. In: LEITE, Sérgio Pereira; BRUNO, Regina (org.). *O rural brasileiro na perspectiva do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2019. p. 107–128.
- MÉNDEZ, Juan E. *The Inter-American Human Rights System*. Oxford: OUP, 2016.
- MELLO, Celso de Albuquerque. *Alterações normativas, mudanças sociopolíticas e a eficácia da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 779–804, jun. 2017.
- MOURA, Rafael Osvaldo Machado. *Julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos e políticas públicas: reflexões acerca de possíveis influências*. Curitiba: Instituto Memória, 2018.
- NAVARRO, Zander. "Nunca cruzaremos este rio" – a estranha associação entre o poder do atraso, a história lenta e a "sociologia militante", e o ocaso da reforma agrária no Brasil. *Redes*, v. 13, n. 2, p. 5-51, 2009.
- OLIVEIRA, Erico Lima de. *O impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro*. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas*. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 75, n. 1, p. 107-118, 2009.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PIOVESAN, Flávia. *Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma*. *Revista de Estudos Constitucionais*,

Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 6, n. 2, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

REIS, Rossana Rocha. Movimentos camponeses e direitos humanos: reflexões sobre o MST e o Sistema Interamericano. Revista Brasileira de Estudos Agrários, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 75–91, 2021.

REÚ BRASIL. Caso Garibaldi vs Brasil. [S.l.]: Reú Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://reubrasil.jor.br/casos/setimo-garibaldi/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

STEDILE, João Pedro. A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A evolução do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: avaliação crítica. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 19, n. 76, p. [número da página], out./dez. 1982.

VELÔSO, Thelma Maria Grisi; WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta. Memórias sobre um conflito de terra em relatos de história de vida. Fractal: Revista de Psicologia, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 25-38, abr. 2013.

VENTURA, Deisy; CETRA, Raísa. A funcionalidade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: os casos de violência no campo levados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Revista Brasileira de Direito Internacional, v. 12, n. 1, p. 45–68, 2015.

VILHENA VIEIRA, Oscar. Direitos humanos e democracia. São Paulo: Malheiros, 2018.

WHITAKER, D. C. A. Direitos Humanos e Reforma Agrária. Retratos de Assentamentos, v. 14, n. 2, p. 173-186, 2011.

ZALAUQUETT, José. Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: Instrumentos e Procedimentos. San José: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 2003.